



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3146

Macapá, 27 de fevereiro de 1980 - 4ª Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida
Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(E) nº 005 de 15 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 35, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar na base de 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios dos Prefeitos Municipais, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - A partir de 1º de março do corrente ano, reajustar em mais 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios acima mencionados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0093 de 22 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 054/80-JUCAP,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, para compor o Plenário da Junta Comercial do Amapá (JUCAP), como Suplente de Vogal da Classe do Comércio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/n Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07.30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO
Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0094 de 22 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

art. 1 - Designar JOAQUIM DE VILHENA NETO, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem/SOSP, MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano/PMM, JOSÉ DO ROSARIO PASTANA, Diretor do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbanos/SOSP, NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE, Diretor do Departamento de Serviços Públicos/PMM, PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, Diretor do Departamento de Transportes Oficiais do GTFA e JOAQUIM FERNANDES DE LIMA QUEIROGA, Diretor do Departamento de Trânsito/SEGUP, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de elaborar o Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis - Medida de Curto Prazo.

Art. 2 - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar programa emergencial de renovação de frota e de medidas de prioridade para ônibus, referente ao exercício de 1980 e, até 30 de maio, para ampliá-lo de modo a abranger o período 1980/82.

Art. 3 - A Comissão terá prazo até 30.06.80 para elaborar plano de reorganização institucional do transporte coletivo por ônibus.

Art. 4 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de fevereiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CIMACIR S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO

C.G.C. 05.549.936/001-90

ATA da reunião para alteração e transformação da sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada - CERÂMICA CIMACER LTDA em Sociedade Anônima, sob a denominação de CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, reuniram-se no escritório central da empresa, à rua Mendonça Furtado, nº 312, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, CIMA-TEL - Comércio Indústria de Material Técnico Limitada, empresa domiciliada no Rio de Janeiro com o CGC nº 33.660.457/0001-81, neste ato representada pelo cidadão CLÁUDIO ROCHA NUNES, adiante qualificado, devidamente habilitado por instrumento de Procuração competente, EDVALDO VAZ CEDRO, brasileiro, casado, advogado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 6538-OAB/RJ e CPF 044842157-72, ISAAC J. FARACHE, brasileiro, desquitado, advogado e comerciante, portador da carteira de identidade número 14.259-OAB/RJ e CPF nº 026834907-04 e CLÁUDIO ROCHA NUNES, brasileiro, casado, advogado e comerciante, portador da carteira de identidade nº 1.441.101 emitida pelo Instituto Félix Pacheco e CPF nº 045812107-04, únicos componentes da sociedade que nesta praça gira sob a razão social de CERÂMICA CIMACER LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial do Amapá, sob o número 16.200.00.09, por despacho de 23 de fevereiro de 1978, e na qualidade de assistente TRANSMITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ELETRÔNICA LTDA, empresa com sede no Rio de Janeiro com CGC 29507571/0001-07, deliberaram os seus sócios por unanimidade de votos, transformá-la em Sociedade Anônima, na forma prevista no art. 220 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, sob a denominação social de CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO, sem solução de continuidade de sua existência jurídica e comercial em razão de que realizaram a presente reunião. Os sócios presente, na

sua totalidade, escolheram para presidir os trabalhos o cidadão CLÁUDIO ROCHA NUNES que convidou para secretariar a mesa o cidadão EUCLIDES PACHECO BORGES NETO, brasileiro, casado, economista, assessor para assuntos econômicos da empresa, que aceitou a incumbência. Composta a mesa o dirigente da reunião teceu considerações sobre o fato de que a transformação de CERÂMICA CIMACER LTDA, em CIMACER S/A - Comércio e Indústria de material Cerâmico não afeta nem modifica seus encargos e obrigações, haveres e atividades, propondo que os valores das cotas de capital na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) pertencente aos ex-cotistas: CIMATEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL TÉCNICO que detém 910 (novecentos e dez) cotas na importância de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros); CLÁUDIO ROCHA NUNES, possui 30 (trinta) cotas na quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); EDVALDO VAZ CEDRO 30 (trinta) cotas na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Isaac J. Farrache possui 30 (trinta) cotas na quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), fossem transformadas em ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. A proposta foi aprovada por todos os presentes. Em consequência, o capital histórico passou a ter a seguinte composição: CIMATEL - Comércio e Indústria de Material Técnico Ltda, possui 910.000 (novecentos e dez mil); CLÁUDIO ROCHA NUNES, 30.000 (trinta mil); EDVALDO VAZ CEDRO, 30.000 (trinta mil) e ISAAC J. FARACHE 30.000 (trinta mil), num total de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas. Em seguida o Presidente propôs aos presentes que o capital fosse aumentado para Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) composto da seguinte maneira: as ações ordinárias nominativas que atualmente totalizam 1.000.000 (um milhão) passariam para 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) cuja a diferença de 800.000 (oitocentos mil) ações seriam subscritas ao final da reunião pelos presentes resguardadas as prioridades estabelecidas em lei; e 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do capital da empresa serão subscritos pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no tempo hábil, conforme se constata da prioridade proporcionada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício de AP /DAI nº 063/78, referente ao processo nº 04292/77 de 22.03.78. Em prosseguimento, o presidente encareceu aos presentes que se manifestassem sobre o projeto de estatutos que ia solicitar ao secretário para ler, nos seguintes termos: CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico - Estatutos - Capítulo I da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração - Art. 1º - Sob a denominação de CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico fica constituída uma empresa industrial na cidade de Macapá, na rodovia Macapá-Mazagão, no distrito industrial de Macapá, distante cerca de 1 Km do rio Matapi e 1 Km do cruzamento da rodovia Duque de Caxias com Macapá-Mazagão, lado esquerdo do sentido da mesma, com escritório central sito a rua Mendonça Furtado, nº 312, também nesta cidade de Macapá, onde é o seu foro; art. 2º - os objetivos da sociedade são: a exploração comercial de cerâmica de construção, pesquisa, lavra e comercialização de produtos minerais em geral, art. 3º - o prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - art. 4º - o capital social é de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) dividido do seguinte modo; 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) na quantia de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) ações preferenciais Classe "A" na importância de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros). § 1º - As ações preferenciais são todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada e são das classes "A", "B" e "C" e não terão direito a voto irrevogáveis; as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria e serão subscritas da seguinte maneira: Classe "A", com os recursos provenientes do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, criado pelo Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974; Classe "B", com recursos relativos a reinversão dos lucros sociais apurados em Balanço, após a contabilização das reservas, provisões e depreciações permitidas em lei; Classe "C", com recursos poupados: ao Imposto de Renda. § 2º - A empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações; § 3º - As ações classe "A" serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, de acordo com o art. 19 do referido Decreto-Lei nº 1376/74, e terão participação integral nos resultados sociais, nos termos do § 2º do art. 8º, do mesmo Decreto-Lei. Art. 5º - Aos acionistas fica excluído o direito de preferência a subscrição de ações nos moldes da lei sobre incentivos fiscais, constante do Parágrafo Único, do art. 172 da mencionada Lei 6404/76. Art. 6º - As ações e os títulos múltiplos de ações serão assinados por dois diretores. Art. 7º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações de Assembleia Geral. Art. 8º - As ações não poderão ser emitidas por preço inferior ao seu valor nominal. Art. 9º - A empresa poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, obedecidas as restrições contidas no art. 30 da Lei nº 6404/76; Parágrafo Único - As ações adquiridas na forma deste artigo não terão direito a dividendos nem a voto. Art. 10º - A diretoria poderá, independente da autorização da Assembleia Geral, mediante aplicação de lucros e reservas resgatar total ou parcialmente, as ações classe "A", vencido o período de quatro (4) anos, e nos locais competentes postos a venda pelas autoridades administradoras do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - Capítulo III - Da Diretoria - Art. 11 - a empresa Cerâmica CIMACER Sociedade Anônima será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, eleita por maioria de votos, os quais exercerão os cargos de Diretor-Presidente; Diretor Administrativo e Diretor de Operações. § 1º Os Diretores exercerão seus cargos pelo período de três (3) anos, podendo todos ou qualquer um dos seus membros serem reeleitos; § 2º - Os vencimentos dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral convocada anualmente para apreciar as contas da Diretoria; § 3º - Sómente poderão fazer parte da Diretoria, acionistas da Empresa, devendo os eleitos, antes de tornarem posse dos respectivos cargos, fazerem caução de dez mil (10.000) ações da mesma, que sómente poderá ser cancelada com o término d'mandato do Diretor e após a aprovação das contas de sua gestão; Art. 12 - Em caso de vaga na Diretoria, os diretores elegerão um diretor provisório, que funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que indicará o novo Diretor efetivo, o qual apenas completará o mandato do Diretor que deixar as funções. § 1º - Ficando vago o cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá o cargo cumulativamente até que seja cumprido o estabelecido neste Artigo; § 2º - Quando a vaga ocorrer com um dos demais Diretores o Diretor remanescente acumulará as funções do Diretor que se afastar; Artigo 13 - Todas as deliberações dos Diretores, deverão ser transcritas no livro de atas competente, subscritas pelos mesmos. Art. 14º - Compete a Diretoria: a) administrar e fiscalizar todos os negócios da empresa; praticando, para isso, todos os atos necessários, inclusive o direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões em que esta for parte; renunciar direitos, contrair obrigações, alienar bens imóveis, demandar e ser demandada; Art. 15º - Fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários aos serviços, nomeá-los, suspendê-los e dispensá-los, organizando um regimento interno que determine as atribuições e responsabilidades de cada um - Art. 16º - Tomar conhecimento de todas as transações da Empresa. - Art. 17º - Providenciar anualmente o levantamento do balanço. - Art. 18º - Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos, as deliberações de Assembleia Geral, e as disposições legais que regulam as sociedades anônimas. - Art. 19º - Privativamente compete ao Diretor-Presidente: a) assinar correspondência da Empresa; b) representar oficialmente a Empresa em Juízo, ou fora dele, podendo para isso, constituir mandatários; c) aceitar os títulos de responsabilidade da mesma; d) autorizar o pagamento das contas, depois de "visto" do Diretor-Técnico-Financeiro; e) assinar cheques juntamente com o Diretor-Técnico-Financeiro; f) assinar em nome da Empresa os instrumentos de contratos em que a mesma for parte e dar quitações; g) apresentar anualmente a Assembleia Geral, o relatório de sua gestão; h) convocar as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria nos termos destes Estatutos. - Art. 20º - Ao Diretor Administrativo compete a superintender os trabalhos administrativos internos; b) fornecer ao Diretor-Presidente os dados para o seu relatório anual; c) ter em boa guarda os livros e bens da Empresa; d) solucionar juntamente com o Diretor-Presidente a política de compras e de em-

pregados da Empresa. Art. 21. - Ao Diretor Comercial compete: a) superintender toda a política de vendas da Empresa; b) dirigir o quadro de vendedores da Empresa; c) superintender as cobranças e os descontos de títulos; d) examinar as causas de redução de vendas, apontando ao Diretor-Presidente, soluções imediatas para o retorno normal de movimento da Empresa; e) dirigir a publicidade e a propaganda; f) pesquisar novas áreas de comercialização dos produtos; g) propor a admissão e a dispensa dos empregados dos setores de venda; h) orientar a direção técnica quanto às quantidades dos produtos necessários - Art. 22 - Ao Diretor-Técnico - Financeiro compete: a) dirigir o setor de produção financeiro; b) direção do aspecto técnico - será feito independentemente da direção geral da Empresa de autonomia em todos os planos pertinentes à sua área, sendo que os honorários do Diretor-Técnico não podem ser inferiores a seis (6) salários mínimos regionais; c) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos legais; d) assinar com o Diretor-Presidente os Cheques da Empresa que forem emitidos; e) elaborar a programação financeira dando provimento às fontes de recursos financeiros e técnicos.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 23º - O Conselho que não será permanente, será instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que satisfaçam o mínimo legal para o exercício desse direito e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos quando for o caso, pela Assembléia Geral. - Art. 24º - Compete aos fiscais - quando em funcionamento o Conselho, as atribuições prevista em Lei. - Art. 25º - cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções, perceberá remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que o elegeu, observado o mínimo legal. § 1º - O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo por esse motivo, quando haja qualquer impedimento, ser convocado o suplente a quem compete fazer a substituição. § 2º - das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no livro próprio, as competentes Atas.

Capítulo V - Das Assembléias Gerais da Empresa - Art. 26. As Assembléias Gerais da Empresa serão ordinárias e extraordinárias. § Único - Ordinariamente reunir-se-á a Assembléia no dia trinta e um (31) de março de cada ano, para tomada de contas da Diretoria e eleição, quando for o caso, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como da Diretoria, por determinação do mandato ou vaga nelas existentes. Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral sempre que assim for convocada, nos termos deste Estatuto e das Leis vigentes - Art. 27º - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos acionistas, devendo a sua convocação ser feita pela imprensa com antecedência mínima de oito (8) dias. - Art. 28º - As deliberações, em assembléias, serão tomadas por maioria de votos, computando-se cada ação ordinária como voto. Art. 29º - Para que a Assembléia Geral possa validamente deliberar é necessário que o número de acionistas presentes à reunião represente, no mínimo, metade do capital social; § 1º - Se este número não se realizar em primeira convocação, com intervalo de 10 (dez) dias se fará nova convocação, pela imprensa, com a declaração de "segunda convocação", e serão tomadas as deliberações, qualquer que seja o capital social representado pelos acionistas presentes; § 2º - Quando porém, a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos ou liquidação da Empresa, é indispensável uma presença dos acionistas que representem três quartas partes do capital da Empresa. - Art. 30º - Serão admitidos a votar na Assembléia Geral: a) O tutor pelo tutelado, o curador, pelo curatelado; b) Os pais pelos filhos menores; c) Os sócios de firmas comerciais devidamente credenciados em nome das mesmas; d) Os portadores de ações ordinárias devidamente inscritos no livro competente; e) Os portadores de procurações com poderes especiais e expressos. § Único - As procurações devem ser depositadas no Escritório da Empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião da Assembléia. - Art. 31º - Não podem votar nas Assembléias Gerais: a) Diretores para aprovação de seus balanços, contas e inventários; b) Os acionistas quando se trate de deliberações que lhes tragam vantagens individuais.

Capítulo VI - Do Exercício Social e Demonstrações. Financeiras - art. 32º - O exercício social coincidirá com o ano civil. art. 33º - No encerramento do exercício social será levantado um balanço geral, que constará das seguintes peças: a) Demonstrações Financeiras; b) Balanço Patrimonial; c) Lucros e Perdas; d) Os resultados do exercício; e) Demonstrações das origens e aplicações de recursos, em consonância com o que dispõe os artigos 176 e 188 da Lei nº 6404/76. § Único - A diretoria poderá determinar levantamento de balanços semestrais para apuração dos resultados do semestre e, com base na apuração desses balanços, determinar a distribuição dos dividendos "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Capítulo VII - Do Lucro, Reservas e Dividendos - art. 34º Do lucro líquido de cada exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que essa venha atingir a 20% (vinte por cento) do capital social - § Único - Tal aplicação poderá ser dispensada nos exercícios em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182, da Lei 6404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social - art. 35º - Todas as categorias de ações da Empresa darão direito aos seus possuidores de dividendos fixos e cumulativos, não inferior a 26% (vinte e seis por cento) do lucro líquido apurado em balanço, que será distribuído proporcionalmente ao número de ações de cada possuidor. Art. 36º - Os dividendos deverão ser reclamados até 5 (cinco) anos, a contar da data do primeiro aviso de pagamento, após o que, prescreverão em favor da sociedade.

Capítulo VIII - Da Liquidação. art. 37º - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei. § Único - Compete a Assembléia Geral nomear e destituir liquidante ou liquidantes, estabelecer o meio de liquidação fixar a remuneração destes, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias - art. 38º - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas normas da Legislação vigente no País e pela Assembléia Geral, regularmente convocada para tais fins. Finda a leitura dos Estatutos, o Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, para que se manifestassem sobre os mesmos. Como reinasse silêncio, o Presidente colocou a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente informou que tendo em vista os Estatutos que acabaram de aprovar, haveria necessidade de ser subscrita a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correspondente a 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias nominativas, uma vez que o valor correspondente as ações preferenciais Classe "A" seria subscrito, no tempo devido, pelo Banco da Amazônia S/A, Administrador Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, suspendendo, em seguida, a reunião, tendo designado a mim EUCLIDES PACHECO BORGES NETO para preparar o competente Boletim de Subscrição. Reiniciada a reunião foi constatada que o valor subscrito corresponde exatamente a importância aprovada pelos presentes, isto é, na quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que serão integralizados imediatamente em moeda corrente do país. Dando prosseguimento a reunião por mim, EUCLIDES PACHECO BORGES NETO, em nome de TRANSMITEL - Indústria e Comércio de Instrumentação Eletrônica Ltda. Fora apresentados os nomes dos Senhores CLÁUDIO ROCHA NUNES, Diretor-Presidente; EDVALDO VAZ CEDRO, como Diretor Comercial e ISAAC J. FARACHE, como Diretor Administrativo que não fosse eleito o Conselho Fiscal. A proposta foi aprovada por unanimidade. O presidente propôs que os honorários da Diretoria fosse da ordem de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por mês para cada diretor. Logo em seguida, o Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como reinasse silêncio, o Sr. Presidente suspendeu a reunião para que fosse lavrada esta ata. Reiniciados os trabalhos foi por mim EUCLIDES PACHECO BORGES NETO lida esta ata em voz alta e foi aprovada por todos os presentes. Macapá, 22 de novembro de 1979 a) CIMATEL - Comércio e Indústria de Material Técnico Ltda, TRANSMITEL - Indústria e Comércio de Instrumentação Eletrônica Ltda; CLÁUDIO ROCHA NUNES; EDVALDO VAZ CEDRO e ISAAC J. FARACHE.

A presente Ata é a cópia fiel da lavrada em livro próprio.

CLÁUDIO ROCHA NUNES
Presidente

EUCLIDES PACHECO BORGES NETO
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número, 16 3 0000014 0.

Macapá, 30 de janeiro de 1980
MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretário Geral - JUCAP

CIMACER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL CERÂMICO
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) cuja emissão foi deliberada na Ata da reunião realizada nesta data.

Macapá, 22 de novembro de 1979.
Cláudio Rocha Nunes
Euclides Pacheco Borges Neto

Subscritor	Número de Ações	Valor
CIMATEL - Comércio e Indústria de Material Técnico Ltda. CGC 33.660.457/0001-81-Rio de Janeiro	750.000	750.000
TRANSMITEL - Indústria e Comércio de Instrumentação, Eletrônica Ltda.	50.000	50.000
	800.000	800.000

Importa o presente Boletim de Subscrição na quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 009/80-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá para repasse de recursos destinados a cobrir despesas referentes ao prosseguimento da Implantação do Plano Preliminar Estrutural, daquele Município.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, Comadante ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Amapá, daqui em diante designada simplesmente PMA, neste ato representada pelo seu Prefeito FERNANDO DIAS CARVALHO, firmam o presente Convênio, consoante as Cláusula seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 41 I, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas previstas para o prosseguimento da Implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Amapá, na implantação, melhoramentos, ampliação de ruas e avenidas, conforme Plano de Aplicação Financeiro nº 046/80-NSP/SOSP.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I - DO GOVERNO

- a) Liberar a importância estimada em Cr\$:- 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PMA

- a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do IUMP; Programa: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas; elemento de despesa 4110.00 - Obras e Instalações.

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Sub-Cláusula Única

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMA pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Sexta - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, de Macapá, com conta vinculada Governo do Território Federal do Amapá/Prefeitura Municipal de Amapá, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

Cláusula Sétima - CONTROLE FINANCEIRO

Além do controle financeiro adotado pela Prefeitura Municipal de Amapá, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo não utilizado, e, se for o caso, balancete e relatório circunstaciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal de Amapá deverá prestar contas de aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Administração e Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PMA, a qualquer título, utilizar na execução, dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Décima - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentamento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única

No caso de rescisão, ficará a PMA obrigada a comprovar até (30) trinta dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo, até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 15 de fevereiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FERNANDO DIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Amapá

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ARNALDO BARBOSA MIRA e VERA LÚCIA MARQUES DE SOUZA.

Ele é filho de João Mira Filho e de Lindalva Barbosa.

Ela é filha de Orlando Marques de Sousa e de Maria Oliveira Souza.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 25 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 001/80-SOSP (Processo nº 1/01813/79).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma DUARTECON - Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO:- Para a execução dos serviços de Restauração da Praça Barão do Rio Branco, nesta cidade.

VALOR:- Pela execução dos serviços previstos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 4.079.295,00 (quatro milhões e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:- Fica empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. Programa 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Elemento de Despesa: 4110 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 150, emitida em 09.01.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato tem seu fundamento legal no Edital de Tomada de Preços nº 27/79-CPLOS, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do T.F.A. em 02.01.80 - Processo nº 1/01813/79, combinado com o item XVII do artigo 18 Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 14 de fevereiro de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 088/79-SOSP (Processo nº 1/00783/79).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma DUARTECON - Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO:- Para execução dos serviços de Ampliação, Adaptação e Reforma Geral do Prédio onde funciona a Secretaria de Saúde, em Macapá.

VALOR:- Pela execução dos serviços previstos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 1.647.433,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros).

PRAZO:- O prazo de conclusão para o total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:- Fica empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T., Programa 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis, Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho 2.604, emitida em 03.12.79.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato decorre do seu fundamento legal no Edital de Tomada de Preços nº 12/79-CPLOS, Homologado pelo Exmº Sr. Governador deste Território, em 26.11.79 - Processo nº 1/00783/79, combinado com o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 25 de janeiro de 1.980.

JOSÉ MARIA BOUSSONS TOURINHO
Chefe da SAD/SOSP

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Edital de Convocação nº 01/80

Pelo presente Edital, convocamos todos os associados deste Órgão de Classe, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para tomarem parte na Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de março de 1980 (sábado), às 19:30 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número, em nossa sede social, sito à Avenida Mendonça Júnior, 268, a fim de tratarem da seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Proceder eleição da lista triplíce destinada ao preenchimento das funções de vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, nos termos da Portaria nº 07 de 02 de janeiro de 1980, expedida pelo Exmº Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da 8ª Região.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 1980.

MANOEL MERCÊS DA COSTA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 095/79-SOSP (Processo nº 1/01754/79)

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma EMPRO - Empresa de Engenharia e Projetos Ltda

OBJETO:- Para execução dos serviços de recomposição da placa em Acrílico do Hospital Geral de Macapá, nesta cidade.

VALOR:- Pela execução dos serviços previstos o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta cruzeiros), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:- As despesas decorrentes do Contrato correrão: uma parcela de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T., programa: 13754283.148 - Desenvolvimento do Setor Saúde, Elemento de Despesa 4110.00 Obras e Instalações. E outra parcela de Cr\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do F.T.E.D.F.T. Programa: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis - Elemento de Despesa: 4110.00 Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 2.624, emitida em 03.12.79 e Nota de Empenho nº 2.623, emitida em 03.12.79, respectivamente.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, exarada às fls. 04 do Processo nº 1/01754/79, combinado com o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, dispensada a licitação com base no Decreto-Lei 200, artigo 126, parágrafo 2º, alínea i.

Macapá, 18 de dezembro de 1979.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 092/79-SOSP (Processo nº 1/01227/79).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma EMPRO - Empresa de Engenharia e Projetos Ltda.

OBJETO:- Para execução dos serviços de construção de (1) uma Quadra Polivalente na Escola de 1º Grau Dr. "Gouracy Nunes", nesta cidade.

VALOR:- Pela execução dos serviços de construção o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 249.950,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) valor apresentado pela CONTRATADA.

PRAZO:- O Prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO:- As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do MEC/SEED - Programa: 4502.0846.2233.588, Elemento de Despesa 4311.01, conforme Nota de Empenho nº 02, emitida em 10.12.79.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato tem seu fundamento legal na Carta Convite nº 37/79-CPLOS - Homologado pelo Exmº Sr. Governador do T.F.A. em 06.09.79, às folhas do Processo nº 1/01227/79, combinado c/ o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 20 de janeiro de 1979.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Comarca de Macapá, Vila Maia, Santana, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pretendem se casar Manuel Raimundo Ferreira e Rosalina Marciel de Melo.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, servente, com 26 anos de idade, nascido no dia 05 de setembro de 1.953, na cidade de Macapá, T.F. do Amapá, residente no lugar Santana, na Vila Daniel s/nº, filho de Antonio Miranda Quintela, natural do Estado do Pará, e Alzira Ferreira da Silva natural do Estado do Pará, residente em Santana.

A segunda é brasileira, solteira, maior, doméstica, com 23 anos de idade, nascida no dia 07 de janeiro de 1.957, no lugar Rio Jaburu, Município de Gurupá, Estado do Pará, residente no lugar Santana, na Vila Daniel s/nº, filha de João Xaves de Melo, natural do Estado do Pará, residente na Vila da Fazendinha, Município de Macapá.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casa um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, em cartório,

Vila Maia, Santana, 28 de janeiro de 1980

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA

Oficial do Registro Civil